

VII - atribuir tarefas específicas aos demais Diretores, além daquelas que lhes cabem como membros da Diretoria;

VIII - designar os titulares das unidades operacionais que venham a ser instaladas pela Agência;

IX - decidir sobre a admissão, acesso, progressão, punição e dispensa de servidores e empregados públicos.

Art. 9º Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - atuar como agente disseminador da política e da cultura de informática na Administração Estadual, cumprindo as orientações emanadas da Diretoria;

II - coordenar e apoiar os órgãos usuários, proporcionando-lhes consultoria, treinamento e acesso às bases de dados e ao desenvolvimento de aplicativos específicos;

III - pesquisar, analisar e selecionar, juntamente com os órgãos usuários, softwares de apoio e aplicativos gerais necessários à Administração Pública;

IV - apoiar a consolidação técnica e o desenvolvimento profissional do pessoal de informática e dos usuários com especialização nessa área;

V - propor as metodologias, métodos e técnicas de análise, programação, manutenção e documentação de sistemas de informação;

VI - elaborar e manter documentação para os sistemas em produção;

VII - desenvolver, adaptar, integrar e/ou manter aplicativos de interesse geral da Administração Pública;

VIII - executar as atividades centralizadas de desenvolvimento de sistemas de interesse e uso gerais, visando a atender às necessidades da Administração pública e à melhor utilização dos equipamentos e demais recursos informáticos disponíveis;

IX - analisar, opinar e selecionar equipamentos de processamento de dados, propondo o dimensionamento da configuração do equipamento a ser instalado em cada local;

X - planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do treinamento dos órgãos da Administração Pública que utilizam produtos e serviços de informática;

XI - propor à Diretoria da Agência diretrizes para a área técnica, de forma articulada com as demais Diretorias;

XII - elaborar, em consonância com a área competente, a proposta orçamentária anual da Diretoria, projetando a sua execução;

XIII - identificar as necessidades de treinamento do pessoal diretamente subordinado à Diretoria;

XIV - coordenar a execução das atividades de operações dos sistemas centralizados de processamento de dados;

XV - executar as atividades centralizadas de digitação de dados, medindo e avaliando a produtividade do pessoal, software e equipamentos;

XVI - estabelecer planos e programas para a área de produção, visando atingir padrões de qualidade e eficiência na execução dos serviços e utilização de equipamentos;

XVII - executar a guarda e conservação de arquivos magnéticos dos serviços centralizados em produção;

XVIII - promover a integração das informações armazenadas nos arquivos magnéticos, visando a alta eficiência na sua administração;

XIX - desenvolver e implantar rotinas de segurança para os equipamentos e arquivos sob sua guarda;

XX - controlar a entrada de documentação para digitação e criticar a mesma, segundo normas e instruções previamente estabelecidas;

XXI - executar as atividades de suporte técnico relativas à pesquisa e análise de equipamentos e software básicos, geração e manutenção de sistemas operacionais, administração de bases de dados físicos e administração de comunicação de dados;

XXII - fornecer a outras Diretorias as informações necessárias ao faturamento dos serviços executados pela Agência;

XXIII - assegurar a regularidade de manutenção dos equipamentos acompanhando e fiscalizando os serviços executados;

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral ou pela Diretoria;

XXV - praticar os atos que, segundo este regulamento, devam ser praticados por ele em conjunto com o Diretor Geral.

Art. 10. Compete ao Diretor de Gestão Estratégica e Operacional:

I - propor à Diretoria diretrizes para a área de Administração e Finanças da Agência, de forma articulada com as demais Diretorias;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Administração de recursos humanos no que se refere ao recrutamento, seleção e desenvolvimento de pessoal;

III - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Administração de material e patrimônio, no que se refere à guarda e controle dos bens móveis;

IV - administrar os serviços de apoio, de manutenção e gráficos necessários ao desempenho das atividades da Agência, ressalvada, quanto à manutenção de equipamentos, a competência do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - exercer a administração e o controle das atividades de microfilmagem;

VI - identificar as necessidades de treinamento do pessoal subordinado diretamente à sua Diretoria;

VII - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Administração Financeira no que se refere à execução, escrituração dos atos e fatos da gestão econômica e financeira da Agência e à prestação de contas;

VIII - planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao planejamento dos recursos financeiros da Agência;

IX - promover, junto aos órgãos da Administração Pública e a entidades da área privada, a obtenção de recursos para implementação das atividades da Agência;

X - cuidar junto aos órgãos da Administração Pública e às entidades do setor privado, da comercialização ou colocação dos serviços da Agência;

XI - propor à Diretoria da Agência os preços dos serviços e as taxas ou preços públicos a serem cobrados a título de prestação de serviços, de acordo com a política geral da Agência;

XII - propor à Diretoria planos de ação estratégica, em consonância com os objetivos da Agência;

XIII - executar as deliberações da Diretoria na área de sua atribuição;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral ou pela Diretoria;

XV - praticar os atos que, segundo este regulamento, devam ser praticados por ele em conjunto com o Diretor Geral.

Art. 11. Na fase de implantação e início de funcionamento da ATI, enquanto não forem designados os ocupantes de todos os cargos da Diretoria, o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação nomeado acumulará as funções e competências do Diretor Geral.

§ 1º A nomeação e posse de um Diretor Geral encerrarão a acumulação de poderes pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Enquanto persistir a acumulação de competências prevista neste artigo, todos os atos que, nos termos deste regulamento, devam ser praticados por dois Diretores, o serão pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º A acumulação de função prevista neste artigo não implica acumulação de remuneração e o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação perceberá, exclusivamente, o que lhe caiba pelo exercício deste cargo.

Art. 12. O Quadro de Pessoal da ATI, seu Patrimônio e Receitas, são regulados pelo disposto na legislação que criou a Agência, Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007, ressalvada posterior adição a este regulamento, no tocante à transferência de bens para o patrimônio do Instituto.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 7259



DECRETO Nº 12.666, DE 27 DE Junho DE 2007

Regulamenta a Lei nº 5.644 de 12 de abril de 2007, que cria a Agência Habitacional do Piauí – ADH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH, autarquia vinculada à Secretária das Cidades, dotada de autonomia financeira, orçamentária, funcional e administrativa, criada pela Lei nº 5.644 de 12 de abril de 2007, com sede e foro em Teresina, reger-se-á pelo presente decreto.

Parágrafo único. A ADH será instalada em Teresina, à Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, 1º andar, centro, podendo futuramente mudar de endereço por deliberação de sua Diretoria.

Art. 2º A ADH tem por finalidade principal promover estudo dos problemas de habitação popular em todo o Estado do Piauí, a execução de obras e programas de construção de unidades residenciais para aquisição da casa própria.

Art. 3º A ADH atuará em consonância com as regras do Sistema Financeiro da Habitação e de conformidade com os programas estaduais de investimento social para atendimento à população de baixa renda, observados os seguintes objetivos:

I - as políticas sociais de habitação;

II - priorizar projetos sociais, na área de habitação e saneamento básico, que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos;

III - implementar mecanismos adequados de acompanhamento e controle de desempenho dos projetos habitacionais de interesse social;

IV - integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento básico e demais serviços urbanos;

V - aplicar recursos estaduais no apoio, na construção, ampliação, reforma de unidades habitacionais de interesse social, visando à redução do déficit habitacional das condições de assentamentos populacionais de baixa renda;

VI - a promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de políticas e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental;

VII - fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reformas de moradias;

VIII - desenvolver programas específicos de habitação rural;

IX - participar de programa de regularização fundiária urbana e rural, de interesse do poder público;

X - priorizar a preservação do meio ambiente e a convivência harmoniosa nas áreas utilizadas para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º A estrutura administrativa da ADH compõe-se de:

I - três Diretorias, sendo:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria de Habitação; e

c) Diretoria Administrativo-financeira.

II - Assessoria Técnica;